

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO



Dependência: MUNICIPIO DE GRANJA - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA - (CE)

Licitação: (Ano: 2020/ MUNICIPIO DE GRANJA / Nº Processo: 2020.08.20.01)

às 09:44:35 horas do dia 09/09/2020 no endereço PRACA DA MATRIZ SN, bairro CENTRO, da cidade de GRANJA - CE, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). WILLIAM ROCHA COSTA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 2020.08.20.01 - 2020/21/2020 que tem por objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE GRANJA/CE (COMPLEMENTAR).

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - AÇÚCAR CRISTAL BRANCO. Origem vegetal constituído da sacarose da cana de açúcar. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (RDC nº. 271 de 22/09/05 - ANVISA). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Pó branco fino de fácil escoamento. Não deve ser empedrado. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº. 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
04/09/2020 15:00:16:238	MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS ME	R\$ 40.000,00
08/09/2020 16:08:54:895	DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 31.800,00
08/09/2020 08:21:40:373	FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 30.900,00
08/09/2020 17:43:01:796	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	R\$ 32.500,00
08/09/2020 15:11:33:529	J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIALIDADES LTDA	R\$ 32.500,00
08/09/2020 15:39:09:570	T J M PAULA - ME	R\$ 30.000,00
08/09/2020 20:22:00:587	L F S COMERCIO E IMPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 35.000,00
08/09/2020 17:06:02:093	F J MENDES DA COSTA	R\$ 32.500,00
09/09/2020 07:41:29:004	R BARROS DE MESQUITA FILHO	R\$ 42.000,00

Lote (2) - ARROZ BRANCO. Grupo: beneficiado. Subgrupo: polido. Classe: longo fino. Tipo 1. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de

alimentos



materia terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 - ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
04/09/2020 15:00:16:238	MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS ME	R\$ 120.000,00
08/09/2020 16:08:54:895	DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 107.200,00
08/09/2020 08:21:40:373	FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 63.800,00
08/09/2020 17:43:01:796	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	R\$ 138.000,00
08/09/2020 15:11:33:529	J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIAIRIAS LTDA	R\$ 67.200,00
08/09/2020 15:39:09:570	T J M PAULA - ME	R\$ 130.000,00
08/09/2020 20:22:00:587	L F S COMERCIO E IMPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 99.800,00
08/09/2020 17:06:02:093	F J MENDES DA COSTA	R\$ 143.800,00
09/09/2020 07:41:29:004	R BARROS DE MESQUITA FILHO	R\$ 136.800,00

Lote (3) - FARINHA DE MILHO FLOCADA. Flocão de Milho pré-cozido. Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº 273 de 22/09/05 ? ANVISA e RDC nº 263 de 22/09/05 ? ANVISA). Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 500g do produto. Embalagem secundária: saco plástico tipo fardo ou saco de papelão contendo 10 kg. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
04/09/2020 15:00:16:238	MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS ME	R\$ 40.000,00
08/09/2020 16:08:54:895	DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 29.100,00
08/09/2020 08:21:40:373	FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 33.300,00
08/09/2020 17:43:01:796	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	R\$ 35.100,00
08/09/2020 15:11:33:529	J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIAIRIAS LTDA	R\$ 35.100,00
08/09/2020 15:39:09:570	T J M PAULA - ME	R\$ 35.000,00
08/09/2020 17:06:02:093	F J MENDES DA COSTA	R\$ 34.900,00
09/09/2020 07:41:29:004	R BARROS DE MESQUITA FILHO	R\$ 16.000,00

Lote (4) - FEIJÃO TIPO CORDA. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 - ANVISA, lei nº. 10674/03).

Agomes

luiz

J



Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
04/09/2020 15:00:16:238	MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS ME	R\$ 96.000,00
08/09/2020 16:08:54:895	DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 87.360,00
08/09/2020 08:21:40:373	FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 47.280,00
08/09/2020 17:43:01:796	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	R\$ 82.800,00
08/09/2020 15:11:33:529	J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIAIRIAS LTDA	R\$ 49.800,00
08/09/2020 15:39:09:570	T J M PAULA - ME	R\$ 96.000,00
08/09/2020 17:06:02:093	F J MENDES DA COSTA	R\$ 89.880,00
09/09/2020 07:41:29:004	R BARROS DE MESQUITA FILHO	R\$ 95.880,00

Lote (5) - FEIJÃO TIPO PRETO. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade ? máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
04/09/2020 15:00:16:238	MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS ME	R\$ 96.000,00
08/09/2020 16:08:54:895	DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 92.400,00
08/09/2020 08:21:40:373	FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 66.840,00
08/09/2020 17:43:01:796	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	R\$ 102.000,00
08/09/2020 15:11:33:529	J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIAIRIAS LTDA	R\$ 70.320,00
08/09/2020 15:39:09:570	T J M PAULA - ME	R\$ 96.000,00
08/09/2020 17:06:02:093	F J MENDES DA COSTA	R\$ 111.000,00
09/09/2020 07:41:29:004	R BARROS DE MESQUITA FILHO	R\$ 99.000,00

Após a etapa de lances, , foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - AÇÚCAR CRISTAL BRANCO. Origem vegetal constituído da sacarose da cana de açúcar. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (RDC nº. 271 de 22/09/05 - ANVISA). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Pó branco fino de fácil escoamento. Não deve ser empedrado. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº. 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
-----------	------------	-------

Handwritten signatures and marks on the right margin, including a large 'L' and a signature.

Handwritten signature 'Agomes' in blue ink.



09/09/2020 10:19:58:024	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	R\$ 2.300,00
09/09/2020 10:27:29:405	J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIAIRIAS LTDA ✓	R\$ 22.950,00
09/09/2020 10:27:07:020	F J MENDES DA COSTA	R\$ 23.000,00
09/09/2020 10:10:42:672	MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS ME	R\$ 24.000,00
09/09/2020 10:06:50:988	L F S COMERCIO E IMPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 25.100,00
09/09/2020 10:06:26:712	DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 26.200,00
08/09/2020 15:39:09:570	T J M PAULA - ME	R\$ 30.000,00
08/09/2020 08:21:40:373	FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 30.900,00
09/09/2020 09:47:22:140	R BARROS DE MESQUITA FILHO	R\$ 34.900,00

Lote (2) - ARROZ BRANCO. Grupo: beneficiado. Subgrupo: polido. Classe: longo fino. Tipo 1. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
08/09/2020 08:21:40:373	FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI ✓	R\$ 63.800,00 -
08/09/2020 15:11:33:529	J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIAIRIAS LTDA	R\$ 67.200,00
09/09/2020 10:09:59:851	L F S COMERCIO E IMPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 90.000,00
08/09/2020 16:08:54:895	DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 107.200,00
09/09/2020 10:06:46:889	R BARROS DE MESQUITA FILHO	R\$ 119.900,00
04/09/2020 15:00:16:238	MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS ME	R\$ 120.000,00
08/09/2020 15:39:09:570	T J M PAULA - ME	R\$ 130.000,00
08/09/2020 17:43:01:796	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	R\$ 138.000,00
08/09/2020 17:06:02:093	F J MENDES DA COSTA	R\$ 143.800,00

Lote (3) - FARINHA DE MILHO FLOCADA. Flocão de Milho pré-cozido. Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº 273 de 22/09/05 ? ANVISA e RDC nº 263 de 22/09/05 ? ANVISA). Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 500g do produto. Embalagem secundária: saco plástico tipo fardo ou saco de papelão contendo 10 kg. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
09/09/2020 07:41:29:004	R BARROS DE MESQUITA FILHO ✓	R\$ 16.000,00 ✓
09/09/2020 10:17:27:995	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	R\$ 28.890,00
09/09/2020 10:11:57:685	DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 28.900,00



09/09/2020 10:11:10:939	MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS ME	R\$ 29.000,00
08/09/2020 08:21:40:373	FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 33.300,00
08/09/2020 17:06:02:093	F J MENDES DA COSTA	R\$ 34.900,00
08/09/2020 15:39:09:570	T J M PAULA - ME	R\$ 35.000,00
08/09/2020 15:11:33:529	J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIAIRIAS LTDA	R\$ 35.100,00

Lote (4) - FEIJÃO TIPO CORDA. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 - ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
09/09/2020 10:31:35:931	J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIAIRIAS LTDA	R\$ 47.180,00
08/09/2020 08:21:40:373	FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 47.280,00
09/09/2020 10:33:27:134	R BARROS DE MESQUITA FILHO	R\$ 81.700,00
09/09/2020 10:28:18:265	DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 81.800,00
08/09/2020 17:43:01:796	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	R\$ 82.800,00
08/09/2020 17:06:02:093	F J MENDES DA COSTA	R\$ 89.880,00
04/09/2020 15:00:16:238	MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS ME	R\$ 96.000,00
08/09/2020 15:39:09:570	T J M PAULA - ME	R\$ 96.000,00

Lote (5) - FEIJÃO TIPO PRETO. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade ? máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.

Handwritten signature in blue ink.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
09/09/2020 10:32:01:361	J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIAIRIAS LTDA	R\$ 66.750,00
08/09/2020 08:21:40:373	FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 66.840,00
09/09/2020 10:29:43:816	R BARROS DE MESQUITA FILHO	R\$ 92.100,00
09/09/2020 10:28:46:094	DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 92.200,00
04/09/2020 15:00:16:238	MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS ME	R\$ 96.000,00
08/09/2020 15:39:09:570	T J M PAULA - ME	R\$ 96.000,00
08/09/2020 17:43:01:796	COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA	R\$ 102.000,00
08/09/2020 17:06:02:093	F J MENDES DA COSTA	R\$ 111.000,00

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 09/09/2020, às 10:31:37 horas, no lote (1) - AÇÚCAR CRISTAL BRANCO. Origem vegetal constituído da sacarose da cana de açúcar. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (RDC nº. 271 de 22/09/05 - ANVISA). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Pó branco fino de fácil escoamento. Não deve ser empedrado. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº. 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00002_multisalas-06. No dia 09/09/2020, às 11:06:42 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 09/09/2020, às 11:06:42 horas, no lote (1) - AÇÚCAR CRISTAL BRANCO. Origem vegetal constituído da sacarose da cana de açúcar. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (RDC nº. 271 de 22/09/05 - ANVISA). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Pó branco fino de fácil escoamento. Não deve ser empedrado. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº. 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - WILLIAM ROCHA COSTA - desclassificou o fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS EPAPELARIA UBAJARA LTDA. No dia 09/09/2020, às 11:48:17 horas, a situação do lote foifinalizada.

No dia 09/09/2020, às 11:48:16 horas, no lote (1) - AÇÚCAR CRISTAL BRANCO. Origem vegetal constituído da sacarose da cana de açúcar. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (RDC nº. 271 de 22/09/05 - ANVISA). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Pó branco fino de fácil escoamento. Não deve ser empedrado. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº. 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A EMPRESA J A PERO

Agomes

VAZ INDÚSTRIA DE ESPECIARIAS LTDA ESTÁ HABILITADA REFERENTE AO LOTE 01, DESSA FORMA A MESMA ESTÁ DECLARADA VENCEDORA. No dia 10/09/2020, às 11:37:49 horas, a situação do lote foi finalizada.



No dia 10/09/2020, às 11:37:49 horas, no lote (1) - AÇÚCAR CRISTAL BRANCO. Origem vegetal constituído da sacarose da cana de açúcar. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (RDC nº. 271 de 22/09/05 - ANVISA). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Pó branco fino de fácil escoamento. Não deve ser empedrado. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº. 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo, de acordo com a Ata da sessão realizada sendo processada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 suas alterações, vem ADJUDICAR o presente procedimento.

No dia 10/09/2020, às 11:37:49 horas, no lote (1) - AÇÚCAR CRISTAL BRANCO. Origem vegetal constituído da sacarose da cana de açúcar. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (RDC nº. 271 de 22/09/05 - ANVISA). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Pó branco fino de fácil escoamento. Não deve ser empedrado. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº. 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIAIRIAS LTDA com o valor R\$ 22.900,00.

No dia 09/09/2020, às 10:22:27 horas, no lote (2) - ARROZ BRANCO. Grupo: beneficiado. Subgrupo: polido. Classe: longo fino. Tipo 1. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº.123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00002_multisalas-06. No dia 09/09/2020, às 13:36:47 horas, a situação do lote foi finalizada.

abgomes

[Handwritten mark]



No dia 09/09/2020, às 13:36:47 horas, no lote (2) - ARROZ BRANCO. Grupo: beneficiado. Subgrupo: polido. Classe: longo fino. Tipo 1. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A EMPRESA FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME ESTÁ HABILITADA E CONSEQUENTEMENTE VENCEDORA DO LOTE 02. No dia 10/09/2020, às 11:47:32 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 10/09/2020, às 11:47:31 horas, no lote (2) - ARROZ BRANCO. Grupo: beneficiado. Subgrupo: polido. Classe: longo fino. Tipo 1. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo, de acordo com a Ata da sessão realizada sendo processada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 suas alterações, vem ADJUDICAR o presente procedimento.

Handwritten signature in blue ink.

No dia 10/09/2020, às 11:47:31 horas, no lote (2) - ARROZ BRANCO. Grupo: beneficiado. Subgrupo: polido. Classe: longo fino. Tipo 1. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI com o valor R\$ 63.800,00.

No dia 09/09/2020, às 10:22:51 horas, no lote (3) - FARINHA DE MILHO FLOCADA.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Flocão de Milho pré-cozido. Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº 273 de 22/09/05 ? ANVISA e RDC nº 263 de 22/09/05 ? ANVISA). Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 500g do produto. Embalagem secundária: saco plástico tipo fardo ou saco de papelão contendo 10 kg. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00002_multisalas-06. No dia 09/09/2020, às 14:14:19 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 09/09/2020, às 14:14:19 horas, no lote (3) - FARINHA DE MILHO FLOCADA. Flocão de Milho pré-cozido. Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº 273 de 22/09/05 ? ANVISA e RDC nº 263 de 22/09/05 ? ANVISA). Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 500g do produto. Embalagem secundária: saco plástico tipo fardo ou saco de papelão contendo 10 kg. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A EMPRESA R. BARROS DE MESQUITA FILHO EIRELI ME ESTÁ HABILITADA E CONSEQUENTE VENCEDORA DO LOTE 03. No dia 10/09/2020, às 11:38:51 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 10/09/2020, às 11:38:51 horas, no lote (3) - FARINHA DE MILHO FLOCADA. Flocão de Milho pré-cozido. Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº 273 de 22/09/05 ? ANVISA e RDC nº 263 de 22/09/05 ? ANVISA). Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 500g do produto. Embalagem secundária: saco plástico tipo fardo ou saco de papelão contendo 10 kg. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo, de acordo com a Ata da sessão realizada sendo processada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 suas alterações, vem ADJUDICAR o presente procedimento.

No dia 10/09/2020, às 11:38:51 horas, no lote (3) - FARINHA DE MILHO FLOCADA. Flocão de Milho pré-cozido. Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº 273 de 22/09/05 ? ANVISA e RDC nº 263 de 22/09/05 ? ANVISA). Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico

de gomes



contendo 500g do produto. Embalagem secundária: saco plástico tipo fardo ou saco de papelão contendo 10 kg. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa R BARROS DE MESQUITA FILHO com o valor R\$ 16.000,00.

No dia 09/09/2020, às 10:39:00 horas, no lote (4) - FEIJÃO TIPO CORDA. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 - ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00002_multisalas-06. No dia 09/09/2020, às 11:51:36 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 09/09/2020, às 11:51:36 horas, no lote (4) - FEIJÃO TIPO CORDA. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 - ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A EMPRESA J A PERO VAZ INDÚSTRIA DE ESPECIARIAS LTDA ESTÁ HABILITADA REFERENTE AO LOTE 04, DESSA FORMA A MESMA ESTÁ DECLARADA VENCEDORA. No dia 10/09/2020, às 11:41:25 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 10/09/2020, às 11:41:25 horas, no lote (4) - FEIJÃO TIPO CORDA. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 - ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo, de acordo com a Ata da sessão realizada sendo processada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e em conformidade com

Agomes

Amor

J

a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 suas alterações, vem ADJUDICAR o presente procedimento.



No dia 10/09/2020, às 11:41:25 horas, no lote (4) - FEIJÃO TIPO CORDA. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 - ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIALIDADES LTDA com o valor R\$ 47.160,00.

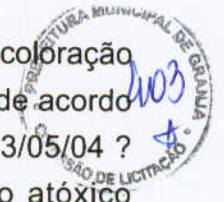
No dia 09/09/2020, às 10:39:10 horas, no lote (5) - FEIJÃO TIPO PRETO. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade ? máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00002_multisalas-06. No dia 09/09/2020, às 11:56:26 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 09/09/2020, às 11:56:25 horas, no lote (5) - FEIJÃO TIPO PRETO. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade ? máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A EMPRESA J A PERO VAZ INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES LTDA ESTÁ HABILITADA REFERENTE AO LOTE 05, DESSA FORMA A MESMA ESTÁ DECLARADA VENCEDORA. No dia 10/09/2020, às 11:43:07 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 10/09/2020, às 11:43:07 horas, no lote (5) - FEIJÃO TIPO PRETO. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de

Agomes

matéria terrosa, livre de umidade ? máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo, de acordo com a Ata da sessão realizada sendo processada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 suas alterações, vem ADJUDICAR o presente procedimento.



No dia 10/09/2020, às 11:43:07 horas, no lote (5) - FEIJÃO TIPO PRETO. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade ? máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIAIRIAS LTDA com o valor R\$ 66.720,00.

No dia 09/09/2020, às 11:06:41 horas, o Pregoeiro da licitação - WILLIAM ROCHA COSTA - desclassificou o fornecedor - COMERCIAL DE ALIMENTOS EPAPELARIA UBAJARA LTDA, no lote (1) - AÇÚCAR CRISTAL BRANCO. Origem vegetal constituído da sacarose da cana de açúcar. Produto deverá estar de acordo com legislação vigente (RDC nº. 271 de 22/09/05 - ANVISA). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Pó branco fino de fácil escoamento. Não deve ser empedrado. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº. 123 de 13/05/04 ? ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. O motivo da desclassificação foi: A EMPRESA GERALDINA DOS SANTOS PEDIU DESISTENCIA, ALEGANDO ERRO DE DIGITAÇÃO.

Handwritten signature and checkmark.

No dia 10/09/2020, o Pregoeiro da disputa da licitação cadastrou a seguinte minuta da ata:

NO DECORRER DO CERTAME, TUDO SEGUIU DENTRO DA NORMALIDADE, SEM QUESTIONAMENTOS OU DUVIDAS POR PARTES DOS LICITANTES. SÓ NO LOTE 01 - AÇUCAR CRISTAL A EMPRESA GERALDINA DOS SANTOS PEDIU

Handwritten signature: stgomes

Handwritten signature.

DESISTÊNCIA VIA CHAT.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa & declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.



William Rocha Costa

WILLIAM ROCHA COSTA

Pregoeiro da disputa

Francisca Sales Gomes

FRANCISCA SALES GOMES

Autoridade Competente

Jose Aderson dos Santos

JOSE ADERSON DOS SANTOS

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

- 03.336.946/0001-11 COMERCIAL DE ALIMENTOS E PAPELARIA UBAJARA LTDA
- 41.557.349/0001-06 DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA
- 34.283.003/0001-00 F J MENDES DA COSTA
- 14.988.111/0001-62 FRICARNES COMERCIO E SERVICOS EIRELI
- 11.737.334/0001-69 J A PERO VAZ INDUSTRIA DE ESPECIALIDADES LTDA
- 15.099.833/0001-29 L F S COMERCIO E IMPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA
- 35.043.876/0001-08 MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS ME
- 36.353.124/0001-06 R BARROS DE MESQUITA FILHO
- 07.593.626/0001-06 T J M PAULA - ME